

# JORNAL OFICIAL

## da Prefeitura de Machado



Ano: 21 | Edição Extraordinária - 699, 06 de Agosto 2020 | Distribuição Gratuita

### DECRETO E DELIBERAÇÃO

DECRETO Nº 6.509 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 6.503, de 31 de julho de 2020 e Ofício nº 355/2020 de adesão ao Plano Minas Consciente, aprovados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, Considerando o Protocolo “Minas consciente: retomando a economia do jeito certo”, que estabelece regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia, O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 2º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual nº 47.886/2020, fica instituído, no âmbito do Município de Machado, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas. § 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades: I – o Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá; II – o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão; III – o Secretário Municipal de Governo; IV – o Secretário Municipal de Educação; V – o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social; VI – o Secretário Municipal de Fazenda; VII – o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente; VIII – o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

IX – a Secretária Municipal de Administração e Re-

ursos Humanos; X – a Secretária Municipal de Fiscalização; XI – o Presidente da Câmara de Vereadores de Machado; XII – a Diretora Administrativa da Irmandade Santa Casa de Caridade de Machado; XIII – a Gerente de Vigilância em Saúde; XIV – a Agente Fiscal Sanitária.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas: I – Secretaria Municipal de Educação: I.1 – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino; I.1.1 – Fica determinado às demais redes de ensino, o recesso de que trata o item I.1 deste artigo; I.2 – Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado em 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”, e o Ofício nº 20, de março de 2020, da Vigilância em Saúde.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social: II.1 – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social suspenderá, a partir da assinatura deste Decreto, as seguintes atividades e serviços: a) Grupos de convivência com os idosos; b) Projeto Dança da Praça; c) Reuniões com famílias e/ou grupos. II.2 – A atuação do Conselho Tutelar se dará em regime de plantão, devendo os interessados entrarem em contato por meio dos telefones: (35) 3295-2754, (35) 99724-2065 ou (35) 98851-0008 ou ainda, por meio do endereço eletrônico: [conselhotutelarmachado@outlook.com](mailto:conselhotutelarmachado@outlook.com).

III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte: III.1 – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir da assinatura deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de

peças; III.2 – Fica adiado o evento “Fest Areia”, cuja data de realização estava prevista para os dias 28 e 29 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). III.3 – SUPRIMIDO. III.4 – SUPRIMIDO.

IV – Secretaria Municipal de Fazenda: IV.1 – Está suspensa, a partir desta data, e por 30 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento.

V – Secretaria Municipal de Governo: V.1 - Fica adiado o evento “Inauguração do Distrito Industrial Walter Palmeira”, cuja data de realização estava prevista para o dia 20/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE: VI.1 – Fica adiado o evento “Congresso Mineiro dos Serviços de Saneamento”, cuja data de realização estava prevista para o dia 24 a 26 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). VI.2 – SUPRIMIDO. VI.3 - A fim garantir a continuidade do abastecimento e dos serviços públicos essenciais durante a situação de emergência, a Direção do SAAE fica autorizada a estabelecer, por meio de Portaria específica, as seguintes medidas excepcionais e temporárias para gestão de pessoal, atividades e serviços: a) definição de quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente em cada Seção ou Setor, podendo ser recusados pedidos de dispensa ou afastamento preventivo que

impliquem quadro inferior ao estabelecido, independente de condição pessoal de risco para o COVID-19; b) relocação de servidores para suprir déficit em Seções ou Setores essenciais cujo funcionamento esteja prejudicado ou ameaçado, podendo ser exercidas atribuições e atividades estranhas ao cargo original, desde que haja capacidade e habilitação mínima para a função; c) instituição de regime de teletrabalho para as atividades que o admitirem, priorizando sua aplicação aos servidores integrantes de grupos de risco e aos que estejam em dispensa ou afastamento preventivo; d) faturamento em massa de serviços, de

acordo com as respectivas médias de consumo das ligações, caso haja impossibilidade ou incapacidade para leitura e medição em campo; e) alteração e escalonamento dos horários de início e término da jornada; f) alteração dos locais de trabalho, guarda de veículos e equipamentos etc.; g) restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão de atendimento presencial, desde que oferecidas alternativas adequadas de atendimento remoto.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente: VII.1 – Fica adiado o evento “Cultura da Cooperação”, promovido pelo SEBRAE, cuja data de realização estava prevista para o dia 26/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VIII – Aglomeração de Pessoas: VIII.1 – Determina-se o fechamento das seguintes atividades, a fim de evitar aglomeração de pessoas: a) Eventos; b) Buffets; c) Atividades em clubes e quadras esportivas; d) Festas familiares, festas em república, churrascos, confraternizações e similares. VIII.2 – Ficam interditas as seguintes áreas e espaços públicos: a) Praça Antônio Carlos;

b) Academias ao ar livre; c) Lago Artificial para a prática de caminhadas e esportes. §1º A interdição, referida no item VIII.2, consiste no seguinte: I – proibição de circulação nas áreas demarcadas por fita zebraada; II – proibição de utilização do mobiliário urbano (bancos, assentos etc.), instalado nos locais interditados; III – proibição de aglomeração de pessoas, nas áreas demarcadas por fita zebraada. §2º A desobediência às normas contidas no presente implicarão em: I – advertência; II – lavratura de Auto de Infração Administrativa, em caso de reincidência; VIII.3 Fica todo cidadão obrigado a utilizar máscara ao sair às ruas, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. VIII.4 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção para todo cidadão que vier acessar o Município de Machado por meio da barreira sanitária.

IX – Viagens no Serviço Público, exceto TFD: IX.1 – Ficam suspensas por 15 dias: a) as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas; b) a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente. IX.2 – As viagens para tratamento fora de domicílio – TFD ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

X – Viagens em geral: X.1 – Suprimido. X.2 – As pessoas residentes no Município de Machado que estão com viagem em curso, ao retornarem ao Município, deverão permanecer em quarentena, na forma do art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.979/2020,

pelo período de 14 (quatorze) dias, evitando o contato com os demais munícipes. X.3 – Compete à empresa responsável pelos transportes intermunicipal e interestadual, com a finalidade turística, adotar as medidas necessárias para a higienização dos passageiros, bem como a notificação à Secretaria Municipal de Saúde, antes do retorno à sede do Município de Machado, em caso de o passageiro apresentar ou não

sintomas característicos da COVID-19, com uma lista detalhada contendo o nome completo e endereço de todos, estando impedida de fazer o desembarque dos passageiros até à autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

XI – Velório Municipal: XI.1 – Só será permitida, no velório e durante o sepultamento, a permanência dos familiares do velado/sepultado, devendo as pessoas evitarem de frequentar os referidos locais. XI.2 – Não serão permitidas, no Velório Municipal e no ato do sepultamento, aglomerações de pessoas. Estando autorizada a permanência de até 10 pessoas por vez dentro do espaço do Velório, em sistema de rodízio; XI.3 – A duração do velório e sepultamento não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas por velado/sepultado. XII – Instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares que causem filas: XII.1 – Fica recomendado que o atendimento nas instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão ser feitos de modo escalonado, de acordo com a capacidade física e operacional de cada instituição, de maneira a não permitir aglomerações de pessoas. XII.2 – As instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) e, caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2,0 metros). XII.3 – Fica recomendado que as instituições bancárias encerrem o funcionamento das agências e dos caixas eletrônicos às 18h.

XIII – Paço Municipal e demais espaços públicos: XIII.1 – Dispensar do local de trabalho, sem necessidade de laudo médico: gestantes e pacientes em tratamento oncológico; podendo os secretários municipais solicitar que as atividades sejam exercidas home office (em casa). XIII.1.1 – Ao servidor público de que trata o item XIII.1 e que tenha adquirido o direito, será concedido, por ato da Administração Pública, o gozo de férias. XIII.2 – Dispensar do local de trabalho, com necessidade de atestado médico para afastamento, com prazo determinado, aprovado pelo Médico do Trabalho do Município de Machado, ou, empresa contratada para os serviços de medicina e segurança do trabalho, os grupos de risco: diabéticos com descontrole glicêmico, imunodeprimidos. XIII.2.1 – Ao servidor público de que trata o item XIII.2 e que tenha adquirido o direito, será concedido, por ato da Administração Pública, o gozo de férias. XIII.3 – O atendimento presencial será, exclusivamente, realizado na recepção do Paço municipal, mediante protocolo eletrônico de documentações, sem a circulação de pessoas junto aos setores localizados no Paço; XIII.4 – As licitações continuarão ocorrendo de acordo com o calendário de compras, devendo os participantes se submeterem a procedimentos de esterilização, sendo, também, conduzidos, a uma área restrita. Os servidores que atuarem no certame, e tiverem contato com os participantes, deverão utilizar o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI, e também se submeterem ao processo de esterilização; XIII.5 – Determina-se a não realização de reuniões, audiências públicas, seminários, fóruns e palestras; XIII.6 – Determina-se aos Secretários Municipais que concedam as férias dos servidores públicos municipais que estejam com período aquisitivo vencido, exceto os setores da Prefeitura Municipal de Machado que contêm com apenas um servidor responsável; XIII.7 – Determina-se que as demais Secretarias Municipais e Setores que se encontram fora do Paço Municipal, que tomem as

providências

para evitar o acesso de pessoas nos interiores dos espaços públicos e, quando se tornar necessário o acesso, que se submetam ao processo de esterilização. XIII.8 – Determina-se que a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores das demais Secretarias Municipais para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus, devendo fornecer EPIs e procedimento de esterilização aos servidores cedidos. XIII.9 – Determina-se que a Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar os servidores das Unidades de Ensino, para atuar em ações de enfrentamento ao Coronavírus e, seus desdobramentos; XIII.10 – Fica autorizada desde a data de 17 de março de 2020, aos servidores designados para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a extensão da carga horária diária em 100% (cem por cento) daquela já estabelecida para seu cargo, desde que a jornada diária não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias, mediante aumento proporcional da remuneração, tendo como base de cálculo o vencimento vigente para o respectivo cargo, devendo ser solicitada pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal; XIII.11 – Fica também autorizada desde a data de 17 de março de 2020, aos servidores e contratados da Secretaria Municipal de Saúde, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ou àqueles designados para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a realização de horas extras, até o limite de 10 horas semanais, em situações em caso de excepcionalidade, devendo serem solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificadas posteriormente pelo Chefe do Executivo Municipal.

XIV – Suprimido.

XV – Empresas privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais e setor hoteleiro: XV.1 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que realizem o escalonamento da jornada de trabalho, a fim de evitar a aglomeração de funcionários e/ou outras pessoas que possam visitar os locais; XV.2 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitarem as viagens a trabalho, e também agendar visitas externas no local de trabalho;

XV.3 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitarem o uso de ar condicionado em locais fechados, dando preferência à ventilação natural, abrindo todas as janelas se possível para que o ambiente fique arejado; XV.4 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que seja adotado o home office sempre que possível; XV.5 – Caso não seja possível o revezamento, o escalonamento ou a suspensão das atividades de setores, recomenda-se às empresas privadas e indústrias realizarem todos os procedimentos de esterilização, bem como o distanciamento de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) entre pessoas, impedir as aglomerações em refeitórios, salas de reunião, espaços de convivências e outros que sejam fechados e sem ventilação; XV.6 – SUPRIMIDO; XV.6.1 – Ao longo da rodovia que circunda o território de Machado, fica autorizada a abertura de restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões (conforme Portaria nº 116, de 26 de março de 2020). XV.6.2 – Estão autorizados a funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais essenciais: açougues, agências bancárias, casas de materiais de construção civil e materiais elétricos, centros de abastecimento de alimentos, distribuidoras de gás, drogarias, farmácias, funerárias, hipermercados, hortifrutigranjeiros, lavajatos, lojas

de implementos e insumos agropecuários e veterinários, lojas de venda de água mineral, mercados, padarias, peixarias, postos de combustível, serviços de oficina de veículos automotores em geral, serviços de telecomunicação e internet, e supermercados, que deverão adotar as seguintes medidas: a) Intensificação das ações de limpeza; b) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes; c) Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas; d) Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19. e) Uso de máscara para todos os funcionários;

f) O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais de que trata o item XV.6.2, que não cumprirem as medidas estabelecidas para seu funcionamento, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado. XV.6.3 - Os estabelecimentos comerciais definidos como hipermercados, supermercados ou mercados deverão adotar além das medidas já estabelecidas no item XV.6.2, as determinações conforme segue: a) Limitação de 1 (um) cliente a cada 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) por vez, conforme área útil de circulação do estabelecimento; b) Controle rigoroso das filas no ambiente externo por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro; c) Controle rigoroso das filas de açougue, padaria, frios e caixas, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro; d) Intensificação da limpeza do ambiente interno e externo do estabelecimento, assepsia dos carrinhos e cestinhos e, realizar assepsia com álcool líquido ou gel 70% de todos os clientes quando adentrarem o local; e) Disponibilização de um funcionário para realizar os serviços de padaria, impedindo que o cliente realize self-service diretamente; f) Uso de máscara por todos os funcionários; g) Limitação de horário de funcionamento das 08h até às 21h de segunda a domingo. h) O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

XV.6.4 - As agências bancárias e casas lotéricas são responsáveis pela organização das filas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m entre um cliente e outro, bem como disponibilização de produtos de assepsia, como medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19. XV.7 - Os estabelecimentos que forem trabalhar com o sistema delivery deverão observar as seguintes determinações: XV.7.1 - Somente está autorizado a adotarem o sistema delivery os estabelecimentos comerciais que trabalhem com alimentos prontos, lojas de venda de embalagens e lojas de autopeças; XV.7.2 - Somente será permitida a entrega por meio de motoboys, ou na porta do estabelecimento, com solicitação prévia, sem aglomeração de pessoas; XV.7.2 - Para os estabelecimentos que não possuírem ventilação interna, será permitida a abertura máxima de 50 cm da porta.

XV.8 - Determina-se que os hotéis, pensões e pousadas, não recebam novos hóspedes e que os atuais não permaneçam no saguão, hall, restaurantes, sala de jogos, academia ou recepção. XV.9 - Recomenda-se as boas práticas da segurança do trabalho, a fim de evitar possível contaminação.

XVI - Mercado Municipal, feiras livres e comércios ambulantes: XVI.1 - Determina-se que fechamento do Mercado Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o fornecimento de hortifrutigranjeiros e açougues, ficando aberta 2 (duas) entradas principais do prédio, para que tenha ventilação no local, devendo ser controlado o fluxo de, no máximo, de 30 (trinta) pessoas por vez circulando no interior do prédio; XVI.2 - Determina-se a suspensão das atividades das feiras, exceto as feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia; XVI.2.1 - Os estabelecimentos de que trata o Item XVI.2 devem observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

XVI.3 - Determina-se a suspensão das atividades dos comércios ambulantes, sob pena de cassação dos alvarás.

XVII - Pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020: XVII.1 - Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários (todos com EPI); XVII.2 - Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente; XVII.3 - Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal; XVII.4 - Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante; XVII.5 - Se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável; XVII.6 - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas; XVII.7 - Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais; XVII.8 - Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado; XVII.9 - Preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70%, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a ANVISA); XVII.10 - Identificar adequadamente o cadáver;

XVII.11 - Identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico; no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3; XVII.12 - Usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver; XVII.13 - A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção; XVII.14 - Após remover os EPI, sempre proceder à higienização das mãos. XVII.15 - Quando para o transporte do cadáver, é utilizado veículo de transporte, este também deve ser submetido à

limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina; XVII.16 - Todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão.

XVIII - Orientações para funerárias e para execução do funeral, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020: XVIII.1 - É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção; XVIII.2 - O manuseio do corpo deve ser o menor possível; XVIII.3 - O corpo não deve ser embalsamado; XVIII.4 - Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório; XVIII.5 - De preferência, cremar os cadáveres, embora não seja obrigatório fazê-lo; XVIII.6 - Após o uso, os sacos de cadáver vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados na RDC 222/2018; XVIII.7 - O(s) funcionário(s) que irá (ão) transportar o corpo do saco de transporte para o caixão, deve(m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI;

XVIII.8 - Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19; XVIII.9 - Recomenda-se às pessoas que: XVIII.9.1 - Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias; XVIII.9.2 - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral; XVIII.9.3 - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias; XVIII.9.4 - Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo; XVIII.9.5 - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos. XIX - Período de safra 2020: XIX.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com outros órgãos da Administração, deverá orientar os donos de propriedades rurais do Município de Machado a contratar mão de obra local para a Safra 2020; XIX.2 - Caso haja necessidade de contratação de mão de obra de outras localidades para o período de safra 2020, deverão informar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias à Diretoria de Vigilância em Saúde sobre a previsão de chegada dos trabalhadores, bem como nomes e procedência. Estando impedidos de fazerem o desembarque dos trabalhadores até a autorização por parte do departamento responsável. E, sendo autorizado o desembarque, os trabalhadores deverão permanecer em quarentena nas propriedades rurais pelo período determinado de no mínimo 07 (sete) dias, conforme inc. II, art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020. XIX - Atividades conforme Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais:

XIX.1 - As atividades comerciais estão autorizadas a funcionar conforme discriminadas na Deliberação nº 01, de 20 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Pla-

no de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que dispõe sobre funcionamento das atividades comerciais do Município de Machado-MG, de acordo com as medidas estabelecidas pelo Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais e o Protocolo “Minas consciente: retomando a economia do jeito certo” e dá outras providências

XX – SUPRIMIDO;

XXI – 106ª Festa de São Benedito de Machado: CONSIDERANDO a situação de calamidade pública nacional causada pela pandemia do COVID-19, estando declarada a Calamidade Pública por este Decreto; CONSIDERANDO o estudo de viabilidade da 106ª Festa de São Benedito de Machado no ano 2020 em meio a situação de calamidade pública nacional e situação de excepcionalidade devido a pandemia do COVID19 elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Machado; CONSIDERANDO a manifestação da Associação dos Congadeiros de Machado, uma das três entidades gestoras da Festa de São Benedito, que se manifestou pela não realização da 106ª Festa de São Benedito de Machado no mês de agosto de 2020; CONSIDERANDO a manifestação da Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio, também uma das gestoras da Festa de São Benedito, que se manifestou dizendo não ser viável a realização da Festa em 2020; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa é patrimônio imaterial protegido por registro, que se manifestou contra a realização da Festa de São Benedito de Machado no ano 2020, devendo a 106ª edição ser realizada no ano de 2021; CONSIDERANDO a manifestação das autoridades de saúde do município, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, que se manifestaram pela não realização da Festa no ano de 2020;

CONSIDERANDO que a Festa de São Benedito por ser um patrimônio imaterial protegido por registro, o Município de Machado garantirá na proposta orçamentária de 2021 os incentivos para realização da festa em 2021: XXI - Fica cancelada a Festa de São Benedito de Machado no ano de 2020, prorrogando a 106ª edição da Festa para o ano de 2021.”

XXII – Concurso Público: XXII.1 – Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018, Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto Municipal nº 5.682/2018 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 6.405/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Município de Machado neste Decreto. XXII.1.1 – A suspensão de que trata o item XXII.1 retroagirá seus efeitos à 28 de maio de 2020.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 05 de agosto de 2020.  
Julbert Ferre de Moraes Prefeito Municipal

~~DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DO COVID-19 Nº 09, DE 05 DE AGOSTO DE 2020~~

Dispõe sobre alteração da Deliberação do Comitê do COVID-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 6.503, de 31 de julho de 2020 e Ofício nº 355/2020 de adesão ao Plano Mi-

nas Consciente, aprovados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, Considerando o Protocolo “Minas consciente: retomando a economia do jeito certo”, que estabelece regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia, O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto Municipal nº 6.313, de 17 de abril de 2020 e suas posteriores alterações,

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado a ementa da Deliberação do Comitê do Covid-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa. Dispõe sobre funcionamento das atividades comerciais do Município de Machado-MG, de acordo com as medidas estabelecidas pelo Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais e o Protocolo “Minas consciente: retomando a economia do jeito certo” e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º, Deliberação do Comitê do Covid-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta deliberação dispõe sobre funcionamento das atividades comerciais da cidade de Machado-MG, de acordo com as medidas estabelecidas pelo Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais e o Protocolo “Minas consciente: retomando a economia do jeito certo”.

Parágrafo Único. As medidas estabelecidas nesta Deliberação poderão ser revogadas, em face do quadro epidemiológico relativo a Coronavírus.

Art. 3º Fica alterado o art. 2º, Deliberação do Comitê do Covid-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão autorizadas a funcionar as atividades dos seguintes segmentos: I – Auto Peças; II – Vestuário; III - Calçado; IV – Móveis; V – Eletrônico e Eletrodoméstico; VI – Cama, mesa e banho; VII – Imobiliária; VIII – Floricultura; IX – Ótica; X – Estacionamento e Concessionária de Veículos; XI – Locadora de filmes e games; XII – Instrumentos Musicais; XIII – Bijuteria; XIV – Bancas de Jornal e Revistas; XV – Bicletaria; XVI – Profissionais Liberais; XVII – Perfumaria; XVIII – Papelaria; XIX – Fotografia e audiovisual; XX – Eletroeletrônico; XXI – Xérox; XXII – Despachantes; XXIII – Aviamentos; XXIV – Comunicação Visual, Publicidade e Propaganda; XXV – Vidraçarias; XXVI – Lojas de suplementos; XXVII – Lojas de artigos esportivos; XXVIII – Marromarias.

§ 1º O funcionamento de atividades dos segmentos relacionados no caput está condicionado à obediência das seguintes medidas: I - Horário de Funcionamento: de segunda a sábado das 09h às 18h; II – Barreira, na porta de entrada, autorizada a entrada de clientes de até 30% da área útil de circulação do estabelecimento; III – Manter apenas 1 (uma) porta aberta, se possível, mantendo a ventilação interna; IV – Uso de máscara para todos os funcionários; V – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária; b) álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento; c)

disponibilização de produtos de assepsia a clientes;

VI – Manutenção de distanciamento entre consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas na fila; VII – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19; VIII – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 2º Funcionamento de Salão de Beleza e Barbearia está condicionado às seguintes medidas: I – atendimento, das 8h às 18h, mediante agendamento prévio, limitado a 1 (um) cliente por vez; II – obediência às medidas previstas nos itens II a VII do § 1º deste artigo; III – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 3º Funcionamento de Hotéis e similares está condicionado às seguintes medidas: I – recepção de um cliente por apartamento, com exceção de grupo familiar, devendo manter as regras de distanciamento social, evitando aglomeração nos espaços de uso comum; II – obediência às medidas previstas nos itens IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo. III – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 4º Funcionamento das lojas de departamentos: Lojas CEM, Magazine Luiza, Lojas Edmil, Eletrozema e Lojas Pernambucanas estão condicionados às seguintes medidas: I – atendimento limitado a 20 (vinte) clientes por vez a cada 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e, 30 (trinta) clientes por vez acima de 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados); II – os proprietários das lojas supramencionadas são obrigados a organizar a fila do crediário, mantendo o distanciamento de 1,30m entre um cliente e outro; III – obediência às medidas previstas nos itens I, III, IV, V, VI, e VII do § 1º deste artigo. IV - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde

quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 5º Funcionamento de restaurantes está condicionado às seguintes medidas: I – Horário de funcionamento: das 10h às 14h e das 17h às 21h; II – Fica proibido o atendimento em sistema de self-service;

III – Ofereçam os serviços delivery preferencialmente; IV – Uso de máscara para todos os funcionários; V – Manter o distanciamento de alocação das mesas com no mínimo de 2m entre uma e outra; VI – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária; b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento; c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes. VII – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 6º Funcionamento de lanchonetes, pastelarias, sorveterias e casas de açaí estão condicionados as seguintes medidas: I - Horário de Funcionamento: de segunda a sábado das 09h às 18h; II – Fica proibido o atendimento em sistema de self-service; III – Ofereçam os serviços delivery preferencialmente; IV – Uso de máscara para todos os funcionários; V – Manter o distanciamento de alocação das mesas com no mínimo de 2m entre uma e outra; VI – Nos estabelecimentos que não possuem distribuição de mesas, deverá fazer o controle das filas e manter o distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,3m; VII – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária; b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento; c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes. VIII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 7º Funcionamento das Igrejas e Templos e demais entidades religiosas estão condicionados as seguintes medidas: I – Horário de funcionamento: de quarta a domingo das 07h às 12h e das 17h às 20h; II – Uso de máscara para todos os funcionários; III – Exigir o uso de máscara para todos os fiéis; IV – Manter o distanciamento de 2m entre uma pessoa e outra;

V – Limita-se em 1 (um) fiel a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), conforme área útil de circulação do templo a fim de evitar aglomeração de pessoas; VI – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do templo, umedecido com água sanitária; b) disponibilizar funcionários com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os fiéis na entrada do templo; c) disponibilização de produtos de assepsia aos fiéis. VII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 8º O funcionamento e a utilização do Transporte Público Coletivo está condicionado as seguintes medidas: I – Uso de máscara para todos os funcionários, em especial para motoristas e cobradores; II – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. III – Fica proibido o transporte de usuários em pé, nos corredores dos ônibus; IV – SUPRIMIDO; V – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) higienização dos bancos e corrimãos a cada trajeto; b) disponibilizar funcionários com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os usuários na entrada do ônibus.”

§ 9º Funcionamento dos boxes externos do Mercado Municipal está condicionado as seguintes medidas: I – Horário de funcionamento: das 06h às 12h; II – Fica proibido o atendimento em sistema de self-service; III – Ofereçam os serviços delivery preferencialmente; IV – Uso de máscara para todos os funcionários; V – Deverá ser feito o controle das filas e manter o distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,3m; VII – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária; b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento; c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes; d) controle de acesso de um cliente por vez. VIII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 10º SUPRIMIDO.

§ 11º SUPRIMIDO.

§ 12º Funcionamento dos Studios de Estética e Acupuntura estão condicionados as seguintes medidas: I – atendimento, das 8h às 18h, mediante agendamento prévio, limitado a 1 (um) cliente por vez; II – obediência às medidas previstas nos itens II a VII do § 1º deste artigo; III – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 13º Funcionamento das Escolas de Idiomas está condicionado as seguintes medidas: I – atendimento preferencialmente por videoconferências; II – atendimento presencial, das 8h às 20h, mediante agendamento prévio, limitado a 1 (um) aluno por vez para cada professor; III – obediência às medidas previstas nos itens II a VII do § 1º deste artigo; IV – o uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou

instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 14º Funcionamento dos Centros de Formação de Condutores estão condicionados as seguintes medidas (Cartilha protocolo Siprocfc Minas Gerais): I - Suspensão do atendimento aos alunos que integram o grupo de risco; II - Preenchimento de formulário/questionário (a ser disponibilizado) contendo perguntas acerca do estado de saúde do aluno/candidato. Na eventualidade de algum sintoma, o aluno/candidato deverá ser orientado a isolar-se ou a procurar alguma unidade de saúde; III - Colaboradores/trabalhadores que integram o grupo de risco devem permanecer em casa e realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho; IV - Colaboradores/trabalhadores que residem com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, podem realizar seus serviços em regime de homeoffice ou teletrabalho; V - Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, os colaboradores/trabalhadores devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias. Se os sintomas persistirem, deverão permanecer afastados até a completa melhora; VI - Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção e ao estritamente necessário para o funcionamento do CFC;

VII - Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção; VIII - Atendimento simultâneo a no máximo 1(um) cliente a cada 2m<sup>2</sup> de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro; IX - Permissão para a entrada de alunos/clientes no estabelecimento somente se estiverem utilizando máscaras; X - Proibição de realização de eventos de captação de alunos que gerem aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas vias públicas próximas; XI - Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um aluno/cliente e outro; XII - Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários em trabalho presencial; XIII - Disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% e de papel toalha na recepção, nas demais repartições, nas salas de aula, na sala do simulador e no interior dos veículos de aprendizagem, à disposição dos alunos, clientes e funcionários; XIV - Disponibilização de sabão para higienização das mãos e papel toalha para secagem nos banheiros (proibição de toalhas de tecido); XV - Disponibilização de cartilhas com orientações aos colaboradores/empregados com todas as medidas de higienização a serem adotadas regularmente; XVI - Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico, com álcool gel a 70%, entre uma validação biométrica e outra; XVII - Higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%; XVIII - Reforço dos procedimentos de limpeza dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes; XIX - Manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas sempre que possível – a utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada; XX - Na eventualidade de o CFC possuir elevador, este deve ser operado com 1/3 de sua capa-

cidade oficial. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários; XXI - Proibição de utilização de bebedouros coletivos – caso o CFC possua bebedouro, este deve ser lacrado; XXII - Proibição da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas; XXIII - Limite de 1 (um) aluno a cada 2(dois) m<sup>2</sup> na sala de aula, considerando-se um espaço de 2 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra, conforme a Resolução 358 que delimita os espaços e números de alunos, os limites passaria para: sala de 24 m<sup>2</sup> limite de 9 alunos, podendo acrescentar 1 aluno a cada 2 m<sup>2</sup>

limitado a 18 alunos para salas de 48 m<sup>2</sup> ou mais (instrutor 6 m<sup>2</sup> e 1 aluno a cada 2m<sup>2</sup>); XXIV - Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início e no final de cada aula; XXV - Higienização obrigatória e minuciosa das cadeiras, carteiras, demais mobiliários e objetos utilizados antes e após cada aula; XXVI - Higienização obrigatória e minuciosa do simulador antes e após cada aula, incluindo painel dianteiro, volante, câmbio, alavancas de sinalização, freio de mão, cinto de segurança, bancos, espelhos retrovisores e seus ajustes, chaves do veículo, monitores e câmeras; XXVII - Proibição de mais de 1(um) aluno por equipamento; XXVIII - Autorização de apenas 1(um) instrutor no ambiente de aula de simulação de direção. XXIX - Higienização obrigatória e minuciosa dos veículos a cada troca de aluno/candidato em todas as partes de contato, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, maçanetas, banco e lateral esquerda do aluno; XXX - Nas motos, higienização deve ser realizada nas manoplas e manetes, bem como no assento e no tanque de combustível; XXXI - Realização das aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado; XXXII - Proibição de acompanhante durante a aula; XXXIII - Proibição de utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete; XXXIV - No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão; XXXV - Higienização/lavagem da pista de treinamento para motos, caso o CFC possua pista própria; XXXVI - Realização de até 03 aulas sequenciais por aluno/candidato. XXXVII - Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção e ao estritamente necessário para o funcionamento da Motopista; XXXVIII - Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção; XXXIX - Atendimento simultâneo a no máximo 1(um) cliente a cada 2m<sup>2</sup> de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro; XL - Permissão para a entrada de alunos/clientes no estabelecimento somente se estiverem utilizando máscaras; XLI - Proibição de realização de eventos de captação de alunos que gerem aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas vias públicas próximas; XLII - Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um aluno/cliente e outro; XLIII - Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários em trabalho presencial;

XLIV - Disponibilização de álcool em gel ou álcool

a 70% e de papel toalha na recepção e nas demais repartições, à disposição dos alunos, clientes e funcionários; XLV - Orientação aos funcionários para que realizem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilização de máquinas de cartões de crédito; XLVI - Proibição de utilização de bebedouros coletivos – caso a Motopista possua bebedouro, este deve ser lacrado; XLVII - Proibição da permanência de acompanhantes nas dependências da Motopista e durante os treinos práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas; XLVIII - Isolamento da arquibancada, com a proibição de sua utilização, para evitar aglomeração e a permanência de pessoas no local desnecessariamente; XLVIX - Proibição do acesso e de mesas compartilhadas nos espaços de conveniência; L - Limitação da permanência de até 10 (dez) veículos (motocicletas e ciclomotores) simultaneamente na área total da Motopista; LI - Suspensão do atendimento aos alunos que integram o grupo de risco; LII - Preenchimento de formulário/questionário (a ser disponibilizado) contendo perguntas acerca do estado de saúde do aluno/candidato. Na eventualidade de algum sintoma, o aluno/ candidato deverá ser orientado a isolar-se ou a procurar alguma unidade de saúde; LIII - Funcionários que integram o grupo de risco devem permanecer em casa e realizar seus serviços em regime de homeoffice ou teletrabalho; LIV - Funcionários que residem com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, podem realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho; LV - Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, os funcionários devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias;

§15º Funcionamento dos Bares, Mercarias e similares estão condicionados as seguintes medidas: I – Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 17h às 21h, e aos sábados, das 12h às 21h; II - Adotar o sistema delivery preferencialmente; III - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos; IV – Disponibilizar nas entradas e saídas pano embebido em solução antisséptica para higienização dos calçados; V – Não permitir a permanência no interior do estabelecimento de pessoas que façam parte dos grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; VI - Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool 70%; VII - Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade; VIII - Intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes,

teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros (mínimo, três vezes ao dia ou conforme a necessidade); IX - Higienizar quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado; X - Disponibilizar meios para higienização das mãos dos empregados com água e sabão ou álcool gel 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar máquinas de cartões de crédito; XI - Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicas de autoatendimento, entre outros equipamentos; XII - Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso; XIII - Orientar a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos que deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA); XIV - Intensificar a higienização das mãos e antebraços (água e sabão e/ou álcool a 70%), principalmente após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento; XV - Fazer o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual; XVI - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara; XVII - Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente;

XVIII - Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador; XIX - Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa); XX - Utilizar somente garrafas ou latas de bebidas de forma individual, não podendo ser compartilhada entre os frequentadores; XXI - Fica proibido o serviço de self service, bem como rodízio, adotar o atendimento em mesa ou marmite; as porções deverão ser servidas individualmente; XXII - Determinar funcionários para servirem a comida aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m; XXIII – Proibido o uso de ventiladores e ar condicionado, devendo manter a ventilação natural, deixando as portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e áreas de descanso; XXIV - O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado evitando aglomeração, respeitando o limite máximo de 30% da área de circulação do estabelecimento; XXV - Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento; XXVI - Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro; XXVII - Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída; XXVIII - Só permitir a

entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras, só retirando as máscaras se for beber ou se alimentar; XXIX - Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos; XXX - Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço; XXXI - Deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e circulação dentro e fora do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários; XXXII - Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04); XXXIII - Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação; XXXIV - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual; XXXV - Adotar o sistema delivery preferencialmente e, para o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob

temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto. (Resolução SES/MG nº 6.458/18); XXXVI - As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos e, conforme legislação específica, devidamente identificadas com o nome e o endereço do estabelecimento produtor e a informação de que o consumo deverá ser imediato. (Resolução SES/MG nº 6.458/18); XXXVII - Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos; XXXVIII - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos; XXXIX - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, além dos pontos de retaguarda do estabelecimento, como a área do estoque e de apoio para recebimento de mercadorias; XL - Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado); XLI - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos; XLII - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual e higienizadas com regularidade; XLIII - Caso o estabelecimento possua "Espaço Kids", o mesmo deve permanecer fechado; XLIV - Fica proibida qualquer atividade de entretenimento (música ao vivo, jogos e outros) no interior do estabelecimento; XLV - Priorizar métodos eletrônicos de pagamento; XLVI - Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos e saídas para almoço e lanches, visando reduzir a proximidade entre os colaboradores/trabalhadores, inclusive durante o percurso casa-trabalho em transporte público ou fretado pela empresa; XLVII - Disponibilizar os equipamentos de proteção individual aos empregados, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades; XLVIII - Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico; XLIX - Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas; L -

Manter distância mínima de pelo menos 2,0 metros, entre os outros colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes;

LI - Fica obrigatório aos colaboradores manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos; LII - A utilização de toucas será obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos; LIII - Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização, ou conforme necessidade; LIV - Dispensar os colaboradores caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devendo comunicar a Vigilância em Saúde do Município; LV - Recomendar ao cliente ao se alimentar no estabelecimento retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondiciona-la em um saco plástico e recoloca-la assim que terminar de se alimentar; LVI - Deverão ser dispensados os colaboradores que façam parte dos grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas." LVII - Os ambulantes de gêneros alimentícios (trailers, espetinhos, pipoqueiros e etc) não poderão dispor de mesas ao redor do estabelecimento comercial, devendo trabalhar com sistema delivery, ficando sob responsabilidade do proprietário não permitir a aglomeração de clientes ao redor e nas proximidades do seu ponto comercial, sob pena de multa conforme Medida Provisória nº 001/2020, podendo ainda ter seu alvará de funcionamento cassado.

§16º Funcionamento das atividades de ambulantes dos vendedores do Super Minas Cap Sul de Minas está condicionado as seguintes medidas: I - Horário de Venda: de segunda a sábado das 09h às 18h; II - Uso de máscara para todos os vendedores; III - Disponibilizar álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes;

§17º Conforme Onda Verde do Plano Minas Consciente (serviços não essenciais de maior risco, de contágio e aglomeração), ficam as seguintes atividades comerciais proibidas de funcionar: I - Eventos, museus, cinemas e incentivadores de grandes aglomerações; II - Clubes, academias, atividades de lazer e esportivas; III - Turismo em geral.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 05 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Magalhães Júnior Secretário Municipal de Governo

Miller Júnior Alvarenga Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Miller Junior Alvarenga Secretária Municipal de Saúde Secretário Interino

Elaine Dias Campos Secretária Municipal de Fiscalização

Douglas Mendes Pereira Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social  
Bruno Ferreira de Paiva Secretário Municipal de Educação

Dirceu Ferreira Olímpio Secretário Municipal de Fazenda

Marcos Roberto Pereira dos Santos Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Juliana Ferreira de Oliveira Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Marcos Roberto Pereira dos Santos Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente Secretário Interino

Ilton Lino Filho (Piquira) Presidente da Câmara de Vereadores de Machado

Maria Odete Maciel Silva Diretora Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Machado

Luciana Aparecida Justina Pereira Gerente de Vigilância em Saúde

Márcia Cristina Canavarro Dias Agente Fiscal Sanitária